LEI Nº 4.258
De 10 de agosto de 2021.

Proíbe a nomeação, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Orlândia, para quaisquer cargo, empregos e funções públicas, de pessoas condenadas por crimes sujeitos à aplicação da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Orlândia, para quaisquer cargos, empregos e funções públicas, de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes sujeitos à aplicação da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se inicia no dia seguinte ao do trânsito em julgado da decisão penal condenatória e termina no dia em que se der o cumprimento total ou a extinção da pena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de agosto de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlândia
Ed. 1.154
13/08/21 Pg. 02
Angélica C. Pinto
Procuradoria Jurídica - PMO

Autógrafo nº 35/2021
Projeto de Lei nº 15/2021-CM